



1 **ATA DE REUNIÃO – Nº 405 – Processo SEI nº 23.0.296398-3– DATA: 13/12/2023**, após  
2 a convocação da reunião ordinária por meio eletrônico, com antecedência mínima de 03  
3 (três) dias da data previamente fixada. No dia treze de dezembro do ano de 2023, às oito  
4 horas e trinta minutos, reuniram-se presencialmente, na sala do primeiro andar da Sede  
5 da SECULT, localizada na Av. José Vieira, 315, os membros da Comissão do Patrimônio  
6 Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural do Município de Joinville – COMPHAAN:  
7 Alessandra Daniela Deud, Antônio Seme Cecyn (chegou às 10h) , Bruno Freitas Cauduro  
8 de Oliveira (chegou às 08h e 45min e ausentou-se às 10h e 50min), Cristiano Viana  
9 Abrantes, Dieter Neermann (chegou 08h e 45min e ausentou-se às 11h e 41min), Dilney  
10 Fermino Cunha (chegou às 08h 35min), Fernanda Mara Borba, Francine Olsen  
11 (presidindo), Josimar Neumann, Gabriela Maria Carneiro de Loyola, Guilherme Augusto  
12 Heinemann Gassenferth (como convidado, chegou às 08h e 45min e ausentou-se às 10h  
13 e 50min), Luiz Gustavo Assad Rupp, Gabriel Esteves Ribeiro, Katia Cristina Lopes de  
14 Paula (chegou às 08h e 45min) , Mariluci Neis Carelli (ausentou-se às 11h e 40min), Mário  
15 Jorge Deretti (chegou às 08h e 45min e ausentou-se às 12h), Roberta Meyer Miranda da  
16 Veiga, Rogério Novaes e Valeska Burijan Gomes Carneiro. **1. ABERTURA DA SESSÃO:**  
17 A Sra. Francine presidiu a reunião ordinária e iniciou dando boas-vindas a todos. Informa  
18 a presença da nova membro, Sra. Gabriela Maria Carneiro de Loyola, indicada e eleita  
19 pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC **1.1. Aprovação de Ata nº 404** - foi  
20 aprovada por maioria: Roberta, Valeska, Luiz Gustavo, Fernanda, Rogerio, Mariluci,  
21 Gabriel e Josimar. Abstenção: Alessandra, Cristiano e Gabriela. **1.2. Solicitações de**  
22 **urgência:** não houve. **1.3. Solicitação de inclusão de matéria:** não houve. **1.4.**  
23 **Solicitação de retirada de matéria:** 2.4. Rua Rio Branco, 188 – revisão de processo –  
24 quórum qualificado. Sra. Roberta solicita a retirada, informando que está faltando uma a  
25 análise de uma deliberação ocorrida no processo. Foi aprovado por unanimidade. **1.5.**  
26 **Solicitação de inversão pauta:** não houve. Nesse momento comparece o Sr. Dilney. **2.**  
27 **ANÁLISE DE PROCESSOS: 2.1. Rua Jaguaruna, 100 – análise projeto de restauro –**  
28 **quórum simples.** Sra. Valeska informa que trata-se do projeto de restauro da Liga de  
29 Sociedades, que é um bem tombado pelo Município de Joinville com nível de preservação  
30 parcial. Faz o relato do projeto de restauro para o primeiro andar, andar superior e  
31 cobertura, lendo o relatório técnico da CPC. A CPC solicita a assinatura, em todas as  
32 pranchas, do proprietário bem como do arquiteto responsável e relata a falta destas em  
33 todas as pranchas recebidas. O parecer da CPC recomenda a aprovação do projeto  
34 apresentado, condicionando a assinatura, a revisão com correções e atualizações  
35 necessárias, das plantas do levantamento métrico e proposta de restauro, conforme  
36 apontamentos contidos no relatório técnico, e solicita que todas as pranchas sejam  
37 protocoladas assinadas pelo responsável técnico com RRT e assinatura do proprietário. O  
38 parecer da CPC foi aprovado por unanimidade. Nesse momento comparecem o Sr. Dieter,  
39 Sr. Bruno, Sr. Mario Jorge, Sra. Katia e o Sr. Guilherme, que informa que a Sra. Francine  
40 continuará na presidência e condução da reunião. **2.2 Rua Rio Branco s/nº – IPCJ Abel**  
41 **Schulz – quórum qualificado.** Sra. Valeska informa que a edificação está localizada na  
42 área central da cidade, ao lado da Praça Dr. Dario Geraldo Salles, na esquina da Rua Rio  
43 Branco com a Rua Quinze de Novembro, de frente para a Praça da Bandeira com  
44 excelente visibilidade potencializada pelo fluxo intenso de pessoas. O Ginásio se destaca  
45 na paisagem urbana devido ao seu grande porte e implantação circundada pelos espaços  
46 livres das praças. A sua qualidade arquitetônica relacionada com a paisagem das praças  
47 já foi objeto de cartão-postal do município de Joinville. A inscrição imobiliária onde está a  
48 edificação do ginásio também abrange parte da Praça da Bandeira. O imóvel compõe



49 conjunto com diversos outros bens tombados do centro da cidade. Sr. Vinícius, estagiário  
50 da CPC, informa que o imóvel foi construído como pavilhão para exposição no centenário  
51 da cidade, na década de 50. É apresentado o histórico do imóvel ao longo dos anos,  
52 sendo evidente o seu valor histórico-cultural para a cidade. Sra. Valeska informa que a  
53 edificação a ser preservada é o ginásio de esportes. Deverá ser preservada toda a  
54 composição arquitetônica da volumetria externa assim como toda a estrutura da  
55 edificação. Na composição externa estão incluídas todas as aberturas como esquadrias,  
56 revestimentos, materiais construtivos e de acabamentos, cobertura, escadas e demais  
57 elementos da composição. A estrutura engloba sistema estrutural em concreto armado  
58 com pilares, vigas, lages, viga calha, arquibancadas e demais elementos do sistema  
59 estrutural. O sistema estrutural de treliças de madeira em arco da cobertura também  
60 deverá ser preservado. Conclui que compreende um importante exemplar para a cidade  
61 de Joinville, em termos de valores singulares, arquitetônicos, urbanísticos, históricos e  
62 culturais. Atende aos requisitos previstos na Lei Complementar Nº 363/2011, de 19 de  
63 dezembro de 2011, em seu artigo 7º, para inclusão de bens no Inventário do Patrimônio  
64 Cultural Material de Joinville. O nível de preservação é parcial, com a manutenção da  
65 volumetria ou de determinadas características arquitetônicas ou artísticas, externas ou  
66 internas. Sr. Rogério informa que o bem deveria ser inventariado com preservação  
67 integral, tendo em vista que o imóvel não cabe mais em uso esportivo, e seria um resgate  
68 histórico. Sr. Bruno relata que o imóvel, mesmo que histórico e cultural do Município, deve  
69 ser utilizado para algum uso, sendo algo útil para a sociedade, sem incorrer o risco do  
70 mesmo ficar abandonado e obsoleto. Sra. Gabriela questiona sobre o uso do imóvel, "qual  
71 o propósito e finalidade desse espaço ser preservado?". Sra. Roberta informa que  
72 atualmente o espaço tem uso cultural, esportivo e assistencial. Também relata que caso o  
73 imóvel obtenha proteção cultural, a SECULT terá acesso às necessidades de  
74 manutenções e eventos que ocorrerão, possibilitando um controle melhor de seu uso. Sr.  
75 Guilherme informa que a quadra do ginásio não possui medidas oficiais para muitos  
76 esportes, sendo inviabilizado o uso para muitas modalidades. Sr. Dieter informa que o  
77 ginásio sofreu muitas intervenções ao longo do tempo. Que à época que era Secretário do  
78 Município e executou a construção da arquibancada em concreto, bem como o piso e  
79 demais intervenções. O parecer da CPC com a instrução de inventário e proteção parcial  
80 foi aprovado por maioria: Josimar, Gabriel, Alessandra, Bruno, Dilney, Mariluci, Cristiano,  
81 Gabriela, Fernanda, Rogerio, Dieter, Luiz Gustavo, Valeska e Roberta. Abstenção: Mario  
82 Jorge e Katia. **2.3 Rua XV de Novembro, 1.383 – estudo preliminar para PMI – quórum  
83 qualificado** – Sra. Valeska informa que, devido à relevância do bem conhecido como  
84 Cidadela Cultural Antarctica, os pareceres foram divididos em várias deliberações para  
85 individualizar a análise das propostas para cada bloco. Reitera tratar-se de estudo  
86 preliminar e não uma proposta final. O estudo preliminar servirá para instruir as diretrizes  
87 do projeto de restauro para que o futuro concessionário tenha um direcionamento do que  
88 poderá e/ou deverá ser feito ou não. Relata que o bem possui uma numeração definida  
89 para os blocos, e que o proponente entregou um estudo com numeração distinta. Relata  
90 que será utilizada a numeração dos blocos enviada pelo proponente. Relata que o imóvel  
91 é um bem tombado pelo município, inscrito no Livro Tombo sob o nº 101 e registrado no  
92 Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville sob o nº 0093 no LRBI. A proteção cultural  
93 se iniciou na reunião nº 67 da COMPHAAN, realizada em 04/10/2006, e em 2010 o  
94 complexo industrial foi tombado como patrimônio cultural. Há níveis de preservação  
95 integral, preservação estrutural e preservação cautelar. Na reunião da COMPHAAN nº  
96 134, realizada em 14/07/2010, foram liberados os blocos 12 e 13, as edificações que



97 atualmente são utilizadas como banheiros e reservatórios de água, além da casa de  
98 bombas, em função do projeto desenvolvido para o Museu de Arte Contemporânea (MAC)  
99 do Instituto Schwanke. Valeska reitera que o chamamento público, lançado pelo Município  
100 em 12/07/2022, publicou edital para procedimento de manifestação de interesse (PMI).  
101 Informa que o objetivo principal é o restauro do bem. A CPC solicita que o projeto de  
102 restauro, a ser entregue na próxima etapa da PMI, contemple informações importantes  
103 como: aprofundamento histórico de uso da edificação, levantamento fotográfico,  
104 levantamento cadastral atual, mapeamento de danos e diagnóstico de patologia, memorial  
105 descritivo, detalhamento de esquadrias e demais projetos complementares necessários à  
106 compreensão geral do projeto de restauro. Informa que essas solicitações são padrão  
107 para esse tipo de projeto. Dá início aos pareceres **a) Deliberação nº 114/2023** - Sra.  
108 Valeska informa que o Bloco 1 (antigo bloco 09) possui nível de preservação estrutural,  
109 então a CPC entende que as intervenções internas para adequação ao uso são viáveis  
110 desde que se mantenham as características externas de fachadas e volumetria; Sobre a  
111 abertura de 3 grandes portas na fachada frontal do Bloco 01, a CPC entende que  
112 confronta com o nível de preservação e sugerimos que o acesso principal ocorra pela  
113 fachada posterior, de modo que assim não haverá impacto na fachada principal e  
114 contribuirá para maior circulação de pessoas no complexo. A CPC recomenda o  
115 indeferimento da proposta de demolição e sua reconstrução assemelhando-se à  
116 edificação original. Sr. Guilherme reitera que a PMI é um conjunto de estudos ainda não  
117 definitivos que embasarão uma futura concessão, e este concessionário apresentará os  
118 projetos de restauro. Informa que o que está sendo votado agora são diretrizes,  
119 referências, um padrão a ser seguido, e que posteriormente as propostas de intervenção  
120 irão obrigatoriamente para consulta pública. Sr. Bruno parabeniza os servidores do  
121 Município que estão tentando buscar uma solução para esse imóvel, a fim de que ele  
122 tenha uma utilidade. Caso contrário, o imóvel ficará para sempre sem uso. Relata que os  
123 membros não deveriam “prender-se” em minúcias como a posição de uma janela ou  
124 porta. Declara que o uso do bem é o mais importante. Sr. Mário reparou que a porta  
125 frontal parecer ser contemporânea, de alumínio. Sr. Cristiano reitera que a sentença  
126 judicial determina que a Cidadela deverá ser restaurada, não cabendo discussão quanto a  
127 isso. Aduz também que os pormenores deverão aguardar a proposta final e definitiva. Sr.  
128 Dieter informa que também é contra à demolição. Percebe que no estudo apresentado foi  
129 eliminada uma escada e uma porta para acesso superior. Sra. Gabriela sugere que a  
130 discussão sobre o patrimônio deve ser multidisciplinar. Sr. Mario informa que a  
131 COMPHAAN é multidisciplinar e que o local para a discussão de patrimônio é a  
132 COMPHAAN. Relata que a lei permite adaptações para o uso do imóvel, acessibilidade e  
133 etc. Sra. Gabriela questiona a competência dos pares para fazer essa discussão e  
134 deliberação. Sr. Mario explica que a comissão tem competência para discutir e deliberar  
135 sobre alterações para acessibilidade e bombeiros, por exemplo. Sr. Bruno solicita que  
136 seja enviada à Sra. Gabriela a lista dos membros e as instituições que representam na  
137 COMPHAAN. Sra. Katia relata que sem informações históricas não é possível fazer uma  
138 análise aprofundada das intervenções propostas. Declara ser incabível a proposta de  
139 demolição. Sr. Luiz Gustavo reitera que tratar-se de tombamento, procedimento mais  
140 rigoroso do que inventário. Relembra que, por tratar-se de patrimônio industrial, o maior  
141 desafio é manter a memória industrial do bem. O parecer da CPC recomenda a  
142 manutenção da fachada e volumetria, avalia positivamente a instalação do átrio e nega a  
143 possibilidade de demolição. Colocado em votação, o parecer da CPC foi aprovado por  
144 unanimidade. Nesse momento comparece o Sr. Antônio. **b) Deliberação 115/2023** – Sra.

145 Valeska informa que trata-se do Bloco 02 (bloco 08 conforme numeração CPC) e a  
146 proposta apresentada conflita com o nível de preservação estrutural do bloco. A CPC  
147 entende que as intervenções internas para adequação ao uso são viáveis desde que se  
148 mantenham as características externas de fachadas e volumetria. Para o futuro projeto de  
149 restauro, com relação às esquadrias, reitera que elas estão contempladas na preservação  
150 volumétrica da edificação, portanto devem ser mantidas e restauradas. O parecer da CPC  
151 é favorável à proposta de retorno da cobertura em lanternins, original da respectiva  
152 edificação, visando maior qualidade do ambiente por meio da iluminação natural.  
153 Recomenda o indeferimento da proposta de demolição e sua reconstrução  
154 assemelhando-se à edificação original, tendo em vista que a proposta não atende a  
155 obrigatoriedade de que a edificação seja restaurada, além de caracterizar um falso  
156 histórico. Reforça que nenhuma demolição, intervenção ou desmontagem será aceita sem  
157 prévia análise e aprovação na COMPHAAN. Recomenda o indeferimento da remoção do  
158 revestimento atual e propõe que o revestimento atual em pó de pedra seja mantido e  
159 restaurado. Sr. Cristiano sugere a recomendação de inserir comunicação visual/quadro  
160 informativo em todos os blocos. Colocado em votação, o parecer da CPC e a  
161 recomendação do membro Cristiano foram aprovados por maioria: Alessandra, Antonio,  
162 Bruno, Cristiano, Dieter, Dilney, Fernanda, Josimar, Luiz Gustavo, Gabriel, Katia, Mariluci,  
163 Mario Jorge, Roberta, Rogério e Valeska. Abstenção: Gabriela. **c) Deliberação nº**  
164 **116/2023** – Sra. Valeska informa tratar-se do bloco 03 (bloco 02 na numeração CPC) e  
165 que atualmente é ocupado pela AAPLAJ. A CPC recomenda o indeferimento da proposta  
166 de demolição e sua reconstrução assemelhando-se à edificação original. Sobre a  
167 demolição e reconstrução integral da cobertura, a CPC recomenda que, se não houver  
168 possibilidade de restauro, essa nova estrutura deve seguir o princípio da distinguibilidade,  
169 propondo uma estrutura com novos materiais, mas que respeite sua volumetria  
170 original/atual, formato, tipologia e inclinações. O intuito é não se confundir com a original.  
171 Colocado em votação, o parecer da CPC foi aprovado por unanimidade. Sra. Francine  
172 informa que todos os membros da COMPHAAN estão presentes nesse momento. **d)**  
173 **Deliberação nº 117/2023** – Sra. Valeska informa tratar-se do bloco 4A e 4B (bloco 10  
174 numeração CPC), para o qual é proposto o Museu da Cerveja. Os blocos localizam-se  
175 aos fundos do terreno e trata-se da edificação onde funcionava a fabricação e  
176 envasamento da antiga cervejaria, edificação mais antiga do complexo, que foi sofrendo  
177 modificações e acréscimos, ampliando-se conforme a necessidade da indústria, sendo um  
178 exemplar clássico de arquitetura industrial. A edificação referente ao Bloco 4A, de  
179 preservação integral, possui 4 pavimentos, sendo o térreo a antiga área de cozinha com  
180 uma escadaria dupla para acessar o nível principal. Este possui um mezanino para  
181 acesso aos tanques, e acima, o último pavimento. Todos eles possuem maquinários  
182 remanescentes. O bloco 4A e a chaminé possuem nível de preservação integral. A CPC  
183 recomenda o restauro interno e externo dessas áreas. Sra. Valeska expõe que a frase  
184 existente do item 1.8.3 deve ser retirada da deliberação, tendo em vista um erro de  
185 digitação: *“Para o bloco 4B (Museu da Cerveja – Salão das Experiências) a CPC*  
186 *recomenda que esta área deverá ser restaurada, respeitando o nível de preservação*  
187 *estrutural sendo as intervenções destinadas à conservação das características*  
188 *arquitetônicas, artísticas e decorativas externas do imóvel em questão”*. Sra. Valeska  
189 informa que, por tratar-se de proposta de ampliação, não há restauro envolvido, tratando-  
190 se de equívoco no texto. Nesse momento, Sr. Bruno e Sr. Guilherme ausentam-se da  
191 reunião. Houve debates sobre a possibilidade de serem aceitos itens externos ou  
192 somente itens existentes na Cidadela para o museu. A COMPHAAN decidiu que a palavra

193 “apenas” deveria ser suprimida do parecer no item 1.8.8, o que foi aprovado por  
194 unanimidade. A CPC recomenda que a ampliação proposta para o bloco deverá possuir  
195 características plásticas contemporâneas, além de alternativas construtivas de fácil  
196 reversibilidade. Colocado em votação, o parecer da CPC foi aprovado por unanimidade.  
197 **e) Deliberação nº 118/2023** – Sra. Valeska informa que o bloco 05 é voltado ao  
198 entretenimento, destinado para comer, beber e divertir-se. A CPC recomenda o  
199 indeferimento da proposta de demolição assemelhando-se à edificação original. Sobre a  
200 proposta de reconstrução integral da cobertura em todo o bloco, em volumetria diferente  
201 da original, a CPC entende que a perda da volumetria atual descaracteriza a edificação,  
202 além de que a nova cobertura difere-se da estrutura atual ou de alguma cobertura da qual  
203 se tenha registro no passado. A CPC recomenda o indeferimento desta intervenção, pois  
204 a cobertura deste bloco evidencia os acréscimos sofridos pela edificação ao passo da  
205 necessidade de expansão da produção cervejeira, além do fato de que as coberturas em  
206 *sheds* serem características das edificações de uso industrial. Sobre a proposta de  
207 retirada do maquinário, a CPC recomenda o restauro dos bens integrados e que estes  
208 sejam repostos na respectiva edificação. Caso altere-se a disposição do maquinário, o  
209 local original deve ser informado por meio de placas comunicativas, tendo por objetivo a  
210 educação patrimonial. Sobre a proposta para um projeto expográfico, a CPC entende que  
211 este projeto deverá ser construído de forma colaborativa com a SECULT, pois todos os  
212 bens integrados fazem parte da história deste bem. Os membros decidiram acrescentar  
213 ao parecer da CPC que, para a demolição da laje interna do bloco 05, seja obrigatória a  
214 elaboração de um laudo de engenharia que garanta a estabilidade das estruturas  
215 externas da edificação. Nesse momento ausentam-se da reunião o Sr. Dieter e a Sra.  
216 Mariluci. O Sr. Antônio solicita registro em ata de que as propostas apresentadas, nesse  
217 momento, são diretrizes para apresentação de um projeto definitivo. Sra. Valeska solicita  
218 o registro em ata que a análise de tudo que foi encaminhado foi feito com a colaboração  
219 dos servidores Leonam, Dilney e Margot. Colocado em votação, o parecer da CPC foi  
220 aprovado por unanimidade. **f) Deliberação nº 119/2023** – Sra. Valeska informa que  
221 tratar-se de uma nova construção proposta para uso de um restaurante. O parecer da  
222 CPC recomenda o deferimento da construção, condicionada à aprovação final do projeto  
223 completo e a edificação traga características contemporâneas e em harmonia com as  
224 edificações antigas, além de fácil reversibilidade. Requer que tenha o distanciamento  
225 adequado para não prejudicar a questão de insolação do bem protegido. Considerando a  
226 possível movimentação de terra e escavação para a obra, a CPC recomenda que seja  
227 previsto no projeto o acompanhamento arqueológico conforme as diretrizes do IPHAN,  
228 tendo em vista que o complexo é um sítio histórico; Colocado em votação, o parecer da  
229 CPC foi aprovado por unanimidade. **g) Deliberação nº 120/2023** – Sra. Valeska informa  
230 que trata-se da edificação isolada A, compreendendo sanitários e guarita. Conforme  
231 deliberação da COMPHAAN nº 134 de 14/07/2010, o bloco foi liberado para demolição,  
232 possuindo nível de preservação liberado. O parecer da CPC sugere que ele seja mantido  
233 e restaurado. Sra. Valeska destaca que é uma sugestão, tendo em vista que o bloco está  
234 liberado de proteção cultural. Colocado em votação, o parecer foi aprovado por  
235 unanimidade. **h) Deliberação nº 121/2023** – Sra. Valeska informa que tratar-se da  
236 edificação isolada B, compreendendo a guarita e a casa de bombas. Conforme  
237 deliberação da COMPHAAN nº 134, de 14/07/2010, o bloco foi liberado para demolição,  
238 possuindo nível de preservação liberado. O parecer da CPC sugere que o bem seja  
239 mantido e restaurado. Sra. Valeska reitera que é uma sugestão, tendo em vista que o  
240 bloco está liberado de proteção cultural. Colocado em votação, o parecer foi aprovado por



241 unanimidade. **i) Deliberação 122/2023** – Sra. Valeska informa que tratar-se do bloco  
242 isolado C, conhecido como telheiro. Está localizado na parte leste do lote, aos fundos do  
243 lado do Bloco 1, trata-se de uma edificação apenas com telhados em formato de U, na  
244 qual o telheiro central foi autorizado para desmonte, retirada e guarda de telhas  
245 (COMPHAAN n° 169 de 08/02/2012, Deliberação 008-12). O parecer da CPC concorda  
246 com o estudo preliminar que afirma que a estrutura da cobertura está ameaçada de  
247 colapso, devido ao fato de diversas peças terem sofrido a infestação de insetos xilófagos.  
248 Nesse momento o Sr. Mario ausenta-se da reunião. Caso a COMPHAAN aprove a  
249 proposta de construção de uma nova edificação no local, a CPC solicita que o projeto a  
250 ser entregue na próxima etapa contemple informações importantes como o  
251 aprofundamento histórico de uso da edificação, levantamento fotográfico da edificação e  
252 levantamento cadastral atual para ter-se o registro da atual estrutura. Colocado em  
253 votação, o parecer da CPC foi aprovado por maioria: Katia, Josimar, Gabriel, Dilney,  
254 Rogerio, Luiz Gustavo, Valeska, Roberta e Alessandra. Abstenção: Antonio e Cristiano.  
255 Contra: Fernanda e Gabriela. Sra. Fernanda relata que há uma confusão na nomenclatura  
256 dos blocos. Solicita que, na próxima análise de projeto da Cidadela, sejam utilizados os  
257 números dos blocos já existentes, com o intuito de evitar algum conflito de nomenclatura.  
258 Retifica-se o item 1.2.3.1, onde se lê “bloco 4” leia-se “bloco 5”. Houve um erro de grafia.  
259 **j) Deliberação n° 123/2023** – Sra. Valeska informa que tratar-se do bloco isolado D,  
260 conhecido como antiga área de panificação suíça e possui nível de preservação cautelar:  
261 intervenção destinada à construção de nova edificação e ou substituição de uma  
262 edificação que não interessa à preservação cultural. Na Deliberação da COMPHAAN n°  
263 134, de 14/07/2010, a comissão determinou que as respectivas edificações seriam  
264 liberadas para demolição de modo a viabilizar a proposta apresentada, sendo assim,  
265 atualmente a edificação possui nível de preservação liberada. A CPC não vê óbice quanto  
266 a possibilidade de demolição das edificações, considerando o elevado número de  
267 patologias estruturais existentes. Colocado em votação, o parecer da CPC foi aprovado  
268 por maioria: Katia, Josimar, Gabriel, Dilney, Rogerio, Luiz Gustavo, Valeska, Roberta,  
269 Alessandra, Gabriela, Antonio e Cristiano. Abstenção: Fernanda. **k) Deliberação n°**  
270 **127/2023** – Sra. Valeska informa que tratar-se da proposta de implantação de um  
271 estacionamento no subsolo, sob o bloco isolado C (telheiro) e o bloco isolado D (salas  
272 diversas). Caso aprove-se a respectiva proposta, a CPC recomenda o desenvolvimento  
273 de estudo de solo da localidade, de modo a garantir a possibilidade dessa execução sem  
274 comprometer as edificações históricas do complexo. A CPC também recomenda que essa  
275 escavação seja executada de forma a causar o mínimo de trepidações e seja o primeiro  
276 item a ser executado, pois qualquer patologia eventualmente gerada por essa execução  
277 nos blocos do complexo deverá ser sanada durante o restauro. Considerando a possível  
278 movimentação de terra e escavação para a obra, a CPC recomenda que o proponente  
279 contrate acompanhamento arqueológico conforme as diretrizes do IPHAN, tendo em vista  
280 que o complexo é um sítio histórico. Colocado em votação, o parecer da CPC foi  
281 aprovado por maioria: Alessandra, Antonio, Cristiano, Dilney, Josimar, Luiz Gustavo,  
282 Gabriel, Katia, Roberta, Valeska, Rogerio e Gabriela. Contra: Fernanda. **l) Deliberação**  
283 **n° 124/2023** – Sra. Valeska informa tratar-se da edificação isolada E, conhecida como  
284 abrigo de estacionamento. Relata que não possui nível de preservação e não possui valor  
285 arquitetônico. O parecer da CPC recomenda a demolição do abrigo de estacionamento.  
286 Colocado em votação, o parecer da CPC foi aprovado por maioria: Katia, Josimar,  
287 Gabriel, Dilney, Rogerio, Luiz Gustavo, Valeska, Alessandra, Fernanda, Gabriela e  
288 Antônio. Abstenção: Cristiano. Contra: Roberta, que declarou seu voto informando que no



289 abrigo do estacionamento está localizado o bicicletário, antigamente utilizado pelos  
290 operários, o que consta na memória das pessoas como parte do patrimônio industrial. **m)**  
291 **Deliberação nº 125/2023** – Sra. Valeska informa que trata – se da edificação isolada não  
292 identificada como cisterna elevada. Possui nível de preservação liberada e não possui  
293 valor arquitetônico. A demolição causará maior visibilidade ao bem tombado. O parecer da  
294 CPC recomenda o deferimento da demolição, condicionado a um registro fotográfico da  
295 estrutura. Foi aprovado por unanimidade. **n) deliberação 126/2023** – Sra. Valeska  
296 informa que trata – se do bloco isolado G , conhecido como estação de bombeamento  
297 semi subterrânea. Possui nível de preservação liberada e não possui valor arquitetônico.  
298 A demolição causará maior visibilidade ao bem tombado. O parecer da CPC recomenda o  
299 deferimento da demolição. Foi aprovado por unanimidade. **o) Deliberação nº 128/2023** –  
300 Sra. Valeska informa que tratar-se da proposta de ocupação geral do complexo. Entende  
301 que a proposta de ocupação do morro como parte do complexo é relevante e atraente à  
302 população. A CPC recomenda o deferimento do uso do morro, condicionando que o  
303 projeto respeite as legislações ambientais e que nenhuma construção em meio à mata  
304 comprometa a ambiência do complexo, caracterizada pelo morro arborizado aos fundos. A  
305 proposta de ocupação e reintegração do parque das águas é favorável ao complexo e a  
306 sua história, tendo em vista que esses lotes faziam parte da indústria. Sendo assim, a  
307 CPC recomenda o deferimento da proposta de reintegração do parque ao complexo,  
308 trazendo novamente uma unidade ao sítio tombado. Entende que o projeto geral para o  
309 paisagismo deve atender à NBR 9050, possibilitando o acesso de pessoas com  
310 deficiência por diversos locais, a fim de garantir o pleno acesso ao bem. Recomenda que  
311 a proposta para o paisagismo deve diminuir a quantidade de degraus, podendo haver a  
312 criação de áreas de arquibancadas sem comprometer o acesso de PCDs, além de manter  
313 trechos dos paralelepípedos originais como testemunho em regiões que não  
314 comprometam o fluxo e a acessibilidade. Sobre a proposta de criação de um portal de  
315 acesso à Cidadela, a CPC entende que a depender da sua localização, esse elemento  
316 pode impactar na visibilidade das edificações. Recomenda que o proponente contrate um  
317 projeto de acompanhamento arqueológico conforme as diretrizes do IPHAN, tendo em  
318 vista que o complexo é um sítio histórico. A CPC recomenda que o edital para licitação da  
319 empresa a ser contratada para desenvolvimento do projeto arquitetônico de restauro  
320 requisite a comprovação de experiência na área por meio de certidão de acervo técnico  
321 em projetos de restauração arquitetônica emitida pelo CAU, com no mínimo dois mil  
322 metros quadrados. Colocado em votação, o parecer da CPC foi aprovado por maioria:  
323 Alessandra, Antônio, Cristiano, Dilney, Josimar, Luiz Gustavo, Gabriel, Katia, Roberta,  
324 Gabriela e Valeska. Abstenção: Fernanda e Rogério. **3. INFORMAÇÕES GERAIS.** - não  
325 houve. Na sequência a Sra. Roberta agradeceu a presença de todos, finalizando os  
326 trabalhos, e nós, Piero Lussani e Leonam Roberto Hopfer, lavramos a presente ata.

327 Alessandra Daniela Deud \_\_\_\_\_

328 Antônio Seme Cecyn \_\_\_\_\_

329 Bruno Freitas Cauduro de Oliveira \_\_\_\_\_

330 Cristiano Viana Abrantes \_\_\_\_\_

331 Dieter Neermann \_\_\_\_\_



332 Dilney Fermino Cunha \_\_\_\_\_

333 Fernanda Mara Borba Fernanda Borba

334 Francine Olsen \_\_\_\_\_

335 Gabriela Maria Carneiro de Loyola Gabriela Maria de Loyola

336 Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth \_\_\_\_\_

337 Luiz Gustavo Assad Rupp Luiz Gustavo Assad Rupp

338 Gabriel Esteves Ribeiro Gabriel Esteves Ribeiro

339 Josimar Neumann Josimar Neumann

340 Katia Cristina Lopes de Paula \_\_\_\_\_

341 Mariluci Neis Carelli Mariluci Neis Carelli

342 Mário Jorge Deretti \_\_\_\_\_

343 Roberta Meyer Miranda da Veiga Roberta Meyer Miranda da Veiga

344 Rogério Novaes \_\_\_\_\_

345 Valeska Burijan Gomes Carneiro Valeska Burijan Gomes Carneiro